

DECRETO N.º 42.584, DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de uma área de terra situada no município de Mongaguá, Comarca de Itanhaem, necessária à construção de subestação abaixadora de tensão.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, por via amigável ou judicial, um terreno com área de 5000 m² (cinco mil metros quadrados), que consta pertencer ao Círculo Operário do Ipiranga, situado no Município de Mongaguá, Comarca de Itanhaem, necessário à construção da Subestação de Mongaguá, com as seguintes medidas e confrontações:

Partindo de um ponto A, situado sobre a cerca divisória da faixa de domínio do DER, no rumo N. 46º 15' W, a uma distância de 27,60 m (vinte e sete metros e sessenta centímetros) da cota do km 22 -|- 442,11 m do eixo da referida estrada corre, por esse rumo, confrontando-se com terrenos que constam pertencer a Porfirio Augusto da Silva Melo, numa distância de 50 (cinquenta) metros, até o ponto B, defletindo, então, para a direita, no rumo N. 74.º, confrontando-se com terrenos que constam pertencer ao Círculo Operário do Ipiranga, segue numa distância de 100 (cem) metros até atingir o ponto C; desse ponto segue no rumo S. 46.º 15', sempre confrontando-se com terrenos que constam pertencer ao Círculo Operário do Ipiranga, até atingir o ponto D situado na cerca divisória da faixa da rodovia acima referida; desse ponto segue no rumo S. 74.º W até atingir o ponto de partida, medidas essas constantes da planta anexa aos Autos n.º 23.524 — Prov. 16 — (DAEE), Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e parágrafos acrescentados pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial — Decreto n.º 41.458, de 16/1/63.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Silvio Fernandes Lopes
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1963

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.585, DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

Declara de natureza urgente a decretação de utilidade pública de glebas abrangidas pelo decreto 42.208, de 19 de julho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os fins do disposto no artigo 15 do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e parágrafos acrescentados pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, a decretação de utilidade pública das glebas de José Pereira Soares (J. Soares) e Adriano Dias dos Santos, abrangidas pelo decreto n.º 42.208, de 19 de julho de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Silvio Fernandes Lopes
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1963

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42586, DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

Altera o inciso IV, do artigo 2.º, do Decreto n.º 41.845, de 19 de abril de 1963, que instituiu o Conselho de Taxas (C.T.) do Departamento de Águas e Esgotos.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso IV, do artigo 2.º, do Decreto n.º 41.845, de 19 de abril de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"IV — 2 (dois) representantes dos usuários, escolhidos pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas, dentre os indicados pelas Federações do Comércio e das Indústrias e Associação Comercial de São Paulo".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Silvio Fernandes Lopes
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42587, DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial provisória ao pessoal do Departamento de Água e Esgotos (DAE) e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30, § 4º, da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida, a contar de 1.º de outubro e até 31 de dezembro do corrente ano, uma gratificação especial provisória de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais aos funcionários, extranumerários e pessoal para obras do Departamento de Águas e Esgotos.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo não se computará no cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ela não incidirá a contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, relativa à pensão mensal instituída pela Lei n.º 4.832, de 4 de setembro de 1958.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto se aplica aos inativos, nas mesmas bases e condições.

Artigo 3.º — O projeto de decreto visando atualizar o Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, mediante reclassificação do seu pessoal, a partir de 1.º de janeiro de 1964, deverá ser apresentado ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas pela Comissão instituída pela Resolução n.º 1.475, de 7 de agosto de 1963, até o dia 30 de novembro do corrente ano, improrrogavelmente.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Silvio Fernandes Lopes
José Soares de Souza
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.589, DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

Cria cargo no Quadro da Universidade de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 1.º da lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Grupo II da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Diretor Técnico (Divisão-Nível I), ref. "81" lotado na Reitoria.

Parágrafo único — No cargo a que se refere o presente artigo será aproveitado o atual exercente da função de Diretor, estável em decorrência da aplicação da Lei federal n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948, que regulamentou o artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Luiz Antonio da Gama e Silva
Reitor
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N.º 42.574, DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 61.450.000,00, autorizado

pela Lei n.º 7.454, de 14 de novembro de 1962

Retificação

Na Tabela a que se refere o Decreto n.º 42.574, onde se lê:

	Cr\$
GABINETE DO SECRETARIO	
VERBA N. 263-A	
Pessoal	
8.0.0 0 — Pessoal Fixo	
04 — Diárias e ajudas de custo	
040 — Diárias	400.000,00
Soma	400.000,00
Leia-se:	
GABINETE DO SECRETARIO	
VERBA N. 269-A	
Pessoal	
8.04.0 0 — Pessoa. Fixo	
04 — Diárias e ajudas de custo	
040 — Diárias	400.000,00
Soma	400.000,00

DECRETO N.º 42.575, DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

Abre crédito suplementar no Departamento de Assistência

Médica ao Servidor Público do Estado

Retificação

	Cr\$
Onde se lê:	
VERBA N. 1	
Pessoal	
8.41.1 1 — Salários	5.000.000,00
10 — Pessoal Variável	
10 — Pessoal sujeito à Legislação Trabalhista, artigo 26, do Decreto n.º 38.468, de 15-5-61	
190 — Salários	5.000.000,00
Leia-se:	
VERBA N. 1	
Pessoal	
8.41.1 1 — Pessoal Variável	
19 — Pessoal sujeito à Legislação Trabalhista, artigo 26, do Decreto n.º 38.468, de 15-5-61	

DECRETO N.º 42.579, DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

Retificação

	Cr\$
Na ementa, onde se lê:	
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Beneficente da Guarda-Civil de São Paulo.	
Leia-se:	
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Beneficente da Guarda-Civil de São Paulo.	
Onde se lê:	
VERBA N. 2	
358 — Lacreção de chapas	5.000,00
Leia-se:	
VERBA N. 2	
458 — Lacreção de chapas	5.000,00

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 17 DO CORRENTE

Pondo à disposição nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a fim de prestarem serviços no Serviço de Correição Fiscal, até 31 de dezembro de 1963, os Srs.:

Eugenio Augusto Sarmento — Capitão da Força Pública do Estado de São Paulo;

Roberto Salgado — Capitão da Força Pública do Estado de São Paulo;

Valter Aparecido Benvenuti — 1.º Tenente da Força Pública do Estado de São Paulo;

Milton Silva Calcilari — 2.º Tenente da Força Pública do Estado de São Paulo; Waldemar Indalecio Junior — 2.º Tenente da Força Pública do Estado de São Paulo;

Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens a que fazem jus, ficando, em consequência, agregados ao Quadro da Força Pública, nos termos dos artigos 1.º, item I,

Letra "f", 10, letra "d", nos 1 e 17 da Lei 237-48 e artigo 10, § 3.º, da Lei 2.892-37.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 17 DO CORRENTE

proc. GG — 1796-61 — Jair Sebastião da Silveira, acumulação de cargos — "Autorizo".

proc. GG — 1000-62 — (apensos 46.339-60 — SF e 291.900-60 — SJ) — Aberaldo Salgueiro — Licença prêmio convertida em pecunia. — "Deferido para o caso".

proc. GG — 3648-62 — (ap. 6.549-63 — SSP) — Centro Social dos Inspectores da

Guarda Civil de São Paulo — Cumprimento de dispositivo da Lei Orgânica da Guarda Civil — "Indeferido, à vista dos pareceres".

proc. GG — 789-63 — (ap. 02832-63 — SE) — Secretaria da Educação — Departamento de Ensino Profissional — Concessão de adiantamento, na base mensal de Cr\$.. 20.000,00 para custear despesas de representação. "Indeferido".

proc. GG — 3053-6 3 — (ap. 45.445-62 — IPESP) — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Financiamento de automóveis a servidores daquele Instituto. — "Aguardar melhor oportunidade".